



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Publicado no Jornal O Presente, na
edição de 18/11/06, pág. 19

Alaide Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 24/2006

DECRETO nº 191 / 2006

Data: 17/11/2006

SÚMULA: Regulamenta as normas a serem aplicadas nas eleições para Diretor de Escola para o biênio 2007/2008 na forma da Lei, e dá outras providências.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO, Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo nos Artigos 54, e seguintes da Lei Municipal nº 1247/2003, datada de 03 de dezembro de 2003, publicada na imprensa oficial do município em 21 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO que o mandato dos atuais diretores de escola encerra-se no dia 31 dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1247/2003, artigos 54 e seguintes estabelece que cumpre ao Executivo Municipal a elaboração de normas para a realização do referido pleito;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as referidas eleições, de modo que transcorram em paz, harmonia e dentro da legalidade, e com a máxima transparência,

DECRETA:

Art. 1º - O processo de escolha dos diretores dos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino será precedido de eleição pela Comunidade Escolar, por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

§ 1º O processo eleitoral será Coordenado por uma Comissão Central, de âmbito municipal, cujos membros são de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, e será composta de 05 (cinco) membros, sendo que a Secretária Municipal de Educação será membro automático e será sua Presidente.

§ 2º A eleição será realizada, simultaneamente, em todos os estabelecimentos de ensino no dia 11 de Dezembro de 2006, das 8 horas às 17 horas.

§ 3º Por Comunidade Escolar entende-se o conjunto de professores, funcionários, especialistas em educação, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pai, mãe ou responsável de direito ou de fato.

Art. 2º - O mandato do diretor será de 02 (dois) anos, com início em 1º de Janeiro de 2007.

Art. 3º - Poderá ser candidato à eleição para Direção das Escolas Públicas Municipais de Guaíra, o professor ou a professora que:

- I. Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Guaíra;
- II. Tiver, no mínimo, 06 (seis) meses de exercício efetivo no estabelecimento que pretende dirigir, até o dia 31/12/2006.
- III. Não tiver sofrido sanção disciplinar de advertência ou repreensão nos últimos dois anos ou sanção disciplinar, suspensão ou destituição de função nos últimos quatro anos. Os prazos são considerados até a data do registro da candidatura;
- IV. Possuir habilitação para magistério.
- V. Não tiver sido condenado (a) penalmente com sentença transitada em julgado.
- VI. Não estiver gozando de licença prêmio, em disfunção ou afastado para cumprir mandatos eletivos ou classistas, ou para ocupar cargo comissionado.

Art. 4º - O candidato ou a candidata poderá se registrar apenas em um único estabelecimento de ensino.

Art. 5º - Este Decreto não se aplica aos estabelecimentos de ensino com menos de 40 (quarenta) alunos regularmente matriculados até o dia 01 de março de 2006.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Parágrafo único – As situações previstas no “caput” deste artigo serão objeto de análise cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura decidir o suprimento da função de direção.

Art. 6º Será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) que obtiver a maioria simples dos votos válidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = \frac{PA(x) 0.50}{VVPA} + \frac{PF(x) 0.50}{VVPF}$$

Onde:

V = total de votos alcançados pelo(a) candidato(a)

PA = número de votos de pais obtidos pelo(a) candidato(a)

VVPA = número total de votos válidos de pais para todos os candidatos.

PF = número de votos de professores, funcionários (as), especialistas em educação, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o(a) candidato(a)

VVPF = número total de votos válidos de professores, funcionários(as), especialistas em educação e representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para todos os candidatos.

§ 1º - Cada pai, mãe ou responsável de direito ou de fato, votará uma única vez, independentemente do número de filhos matriculados.

§ 2º - Os eleitores serão cadastrados previamente pela Comissão Eleitoral, e comporá uma Relação de Votantes, na forma da regulamentação complementar, não se admitindo, em hipótese nenhuma, o cadastramento no momento da coleta dos votos.

§ 3º - Os eleitores, previamente cadastrados, deverão comparecer munidos de documentos previsto na lei como de identificação (RG, CHN, CTPS, dentre outras) nas escolas onde estiverem inscritos.

§ 4º - Não serão computados como válidos os votos nulos e em branco.

§ 5º - Em caso de empate, será considerado vencedor, em ordem de prioridade o candidato que:

- I. tenha habilitação em Administração Escolar;
- II. seja mais antigo no Magistério Municipal;
- III. seja mais antigo no estabelecimento de ensino.

Art 7º - O candidato único deverá obter 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos para ser considerado eleito.

Parágrafo único: Não ocorrendo à hipótese prevista no “caput” deste artigo, aplicar-se-á o disposto no art. 5º e parágrafo único deste Decreto.

Art. 8º - Haverá em cada estabelecimento de ensino uma Comissão Eleitoral que será constituída por representantes da comunidade escolar que acompanhará cada passo da eleição na escola. O acompanhamento abrange desde o registro de candidaturas, até a convocação de assembleias gerais para a apresentação de propostas. A comissão será formada por:

- I. Representante dos Pais;
- II. Representante dos Professores;
- III. Representante dos Funcionários;
- IV. Representante dos Especialistas em Educação;

Parágrafo único: - Após escolhida a Comissão Eleitoral, o Diretor do Estabelecimento de Ensino será o responsável por comunicar à Comissão Central a relação de seus componentes, que deverão ser designados pela Comissão Central por ato próprio.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Art. 9º – O registro de candidato a diretor será feito junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º – Os interessados deverão inscrever sua candidatura até às 17h30 do dia 27 de novembro de 2006, com a presidência da Comissão Central, utilizando-se da ficha e modelos em anexo, e não serão afastados dos cargos que ocupam.

§ 2º – Os candidatos deverão apresentar, no ato de inscrição da candidatura, um Plano de Ação de Gestão Escolar 2007/2008, sem o qual a candidatura não será protocolada.

§ 3º – A Comissão Eleitoral a que se refere o Art. 8º desde Decreto, convocará Assembléia Geral da Comunidade Escolar para apresentação da Proposta de Trabalho do (s) candidato (s).

Art. 10 – Será extinta ou diminuída a carga horária da direção, no estabelecimento de ensino que tiver reduzido o número de alunos e não mais comportá-la, durante o biênio 2007/2009.

Art. 11 – Perderá a função o Diretor que for condenado penalmente com sentença transitada em julgado, ou que venham a sofrer sanção disciplinar após o regular Processo Administrativo Disciplinar, por irregularidade cometida até a data final do registro da candidatura.

Art. 12 – Todos os atos concernentes ao processo eleitoral será de competência da Comissão Central e da Comissão Eleitoral Escolar, nos termos do regulamento, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a orientação e o suporte logístico para a execução de todos os atos necessários, e aos estabelecimentos de ensino executarem o processo eleitoral.

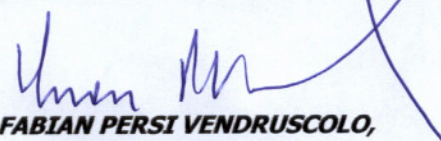
Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central, que poderá ouvir as partes interessadas, bem como utilizar-se de consultoria especializada externa.

Art. 14 – A Secretária Municipal de Educação e Cultura publicará instrução normativa, estabelecendo normas complementares para o processo de escolha dos Diretores de Escola.

Art. 15 – A posse dos Eleitos ocorrerá no dia 01/02/2007, com data retroativa de mandato ao dia 01 de janeiro de 2007.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor após a sua divulgação publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 17 de novembro de 2006.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,
Prefeito Municipal.